



Número: **0812415-84.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **02/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIO DE LIMA MOURA (AUTOR)		FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE (ADVOGADO)	
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54784076	02/04/2020 09:27	Petição Inicial	Petição Inicial
54784077	02/04/2020 09:27	(1) AÇÃO DPVAT - FÁBIO DE LIMA MOURA	Outros documentos
54784078	02/04/2020 09:27	(2) Procuração - Dcos Pessoais - BO	Outros documentos
54784729	02/04/2020 09:27	(3) Prontuário Médico Hospitalar - Declaração SAMU	Outros documentos
54784730	02/04/2020 09:27	(4) Pagamento Administrativo	Requerimento Administrativo
54809573	02/04/2020 18:07	Despacho	Despacho
54814840	02/04/2020 22:21	Intimação	Intimação

PETIÇÃO INICIAL EM FORMATO PDF

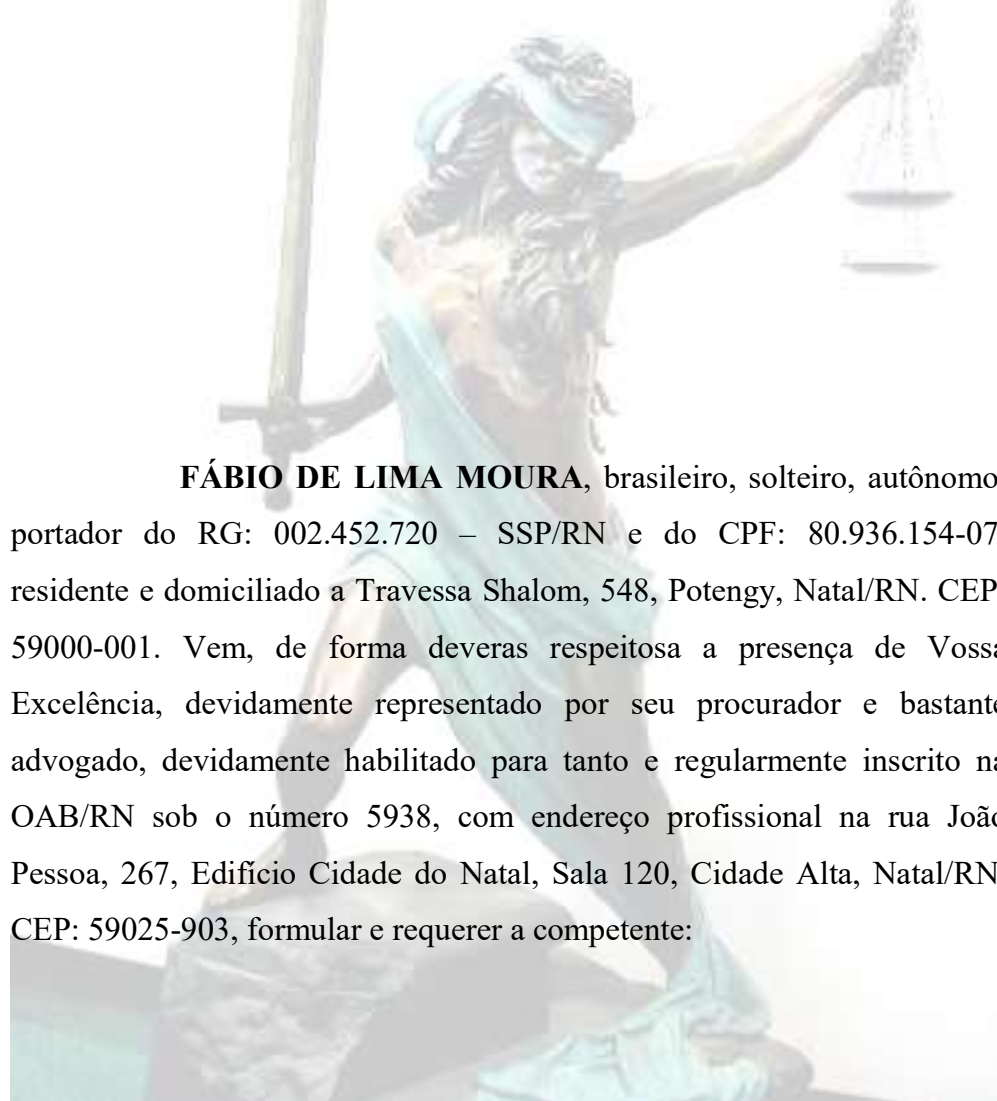


PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA
DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM ESTA COUBER POR
DISTRIBUIÇÃO LEGAL.



FÁBIO DE LIMA MOURA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 002.452.720 – SSP/RN e do CPF: 80.936.154-07, residente e domiciliado a Travessa Shalom, 548, Potengy, Natal/RN. CEP: 59000-001. Vem, de forma deveras respeitosa a presença de Vossa Excelência, devidamente representado por seu procurador e bastante advogado, devidamente habilitado para tanto e regularmente inscrito na OAB/RN sob o número 5938, com endereço profissional na rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-903, formular e requerer a competente:

1

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

nos termos da Lei n. 6.194/74, alterada pela Lei n. 8.441/92

Em desfavor de: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, detentora do CNPJ: 02.149.205/0001-69, com endereço para receber citações e intimações na avenida Prudente de Moraes, 4022, Lagoa Nova, Natal/RN. CEP: 59056-200, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor:

Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre na forma da Lei e/ou pelo fato de que se tivesse que arcar com as custas e emolumentos judiciais encontrar-se-ia em estado de miserabilidade, tudo na conformidade com que disciplina os arts. 98 e ss. do CPC/2015.

I – DA COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO.

Preliminarmente é interessante afirmarmos que é pacífico na jurisprudência, principalmente do Colendo STJ, que são três os foros competentes para dirimir questões relativas a acidente de trânsito: a) o domicílio do Autor; b) o local do acidente; ou c) domicílio do Réu, como podemos ver o Aresto abaixo colacionado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ACÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. 1. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da acção decorrente de

2

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC). Precedentes. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (STJ - CC: 114844 SP 2010/0205321-0, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 13/04/2011, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 03/05/2011)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO.COMPETÊNCIA RELATIVA. LOCAL DO ACIDENTE. DOMICÍLIO DO AUTOR OU DORÉU. LIVRE ESCOLHA DO AUTOR DA AÇÃO. PRECEDENTES. 1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido deque, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1240981 RS 2011/0045058-0, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 02/10/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/10/2012)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Desta maneira, resta claro que, dentre os três foros competentes o Autor poderá optar por aquele que lhe for mais conveniente, optando, o Autor da presente Demanda, pelo foro do domicílio do Réu, ou seja, esta comarca de Natal.

II –

DOS FATOS.

Em virtude de acidente automobilístico, ocorrido em 01 de fevereiro de 2018, conforme documento que segue, o Promovente sofrera gravíssimo acidente automobilístico, quando o veículo que trafegava colidiu, arremessando o Autor para fora do veículo, sofrendo graves lesões em seguimentos de seu corpo, tudo conforme relatórios médicos colacionados aos Autos.

Devemos destacar que, como se vislumbra dos documentos carreados aos Autos, vemos que a Demandada respondeu ao requerimento administrativo protocolado pela Autora em 26 de julho de 2018, momento no qual se inicia a contagem o lapso prescricional, na forma como se encontra o atual e majoritário entendimento jurisprudencial.

Conforme vislumbramos dos documentos colacionados aos Autos da presente Demanda, a Requerente sofreu lesão nos referidos membros de seu corpo, resultando lesão por período superior a 30 (trinta) dias, sendo que o acidente resultou lesão corporal e à sua integridade física, além disso, como vemos das fotografias colacionadas aos Autos da presente Demanda, que o Requerente dificilmente recobrará a sua capacidade laboral.

4

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

O Suplicante, requereu administrativamente o pagamento do valor referente a indenização securitária, sinistro com o número 3180257075, percebendo a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais), valor que, como veremos a partir das conclusões periciais, é inferior ao que efetivamente deveria perceber, tendo em vista a gravidade das lesões sofridas.

Desta sorte, Nobre Juiz, com a negativa administrativa, que não forneceu ao Autor o direito, mesmo que parcial, a percepção da indenização securitária, cumpre-nos requerermos, por intermédio da presente Ação, a condenação da Demandada no pagamento integral, de acordo com o resultado da perícia médica judicial a ser aprazada.

III –

DO DIREITO.

III.a) Da Legitimidade Ativa *Ad Causam*:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como seguro obrigatório, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo o território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito da autora perceber uma indenização por danos pessoais, ante o seu gravíssimo estado de saúde, ou melhor, a sua total e permanente incapacidade, devido aos danos causados aos seus membros inferiores, conforme documentação em anexo.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

III.b) Da Legitimidade Passiva *Ad Causam*:

O art. 7º da Lei n. 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando de seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes, entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo FENASEG constitui-se parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a Demandada, ora ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in literis*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com DPVAT, é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei facultar ap beneficiário acionar aquela que melhor lhe prouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados” (TAMG – AP 0350628-9 Uberlândia – 1.ª C. Cível – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001)

“SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da

6

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

responsabilidade da seguradora o pagamento da indenização a vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga, indistintamente, todas as seguradoras consorciadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização. (TA-PR. Ac. Unânime da 2.^a Câmara Cível de 06 de março de 1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – “A marítima” Cia de Seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Quanto à legitimação passiva, mostra-se dirimida qualquer sombra de dúvidas, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

III.c) Da Desnecessidade de Prévio Procedimento Administrativo:

A Lei n.º 6.694/74 (Institui o Seguro Obrigatório – DPVAT), alterada pela Lei n.º 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de se pleitear o recebimento do seguro, assim como exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do complexo da FENASEG, para tal fim.



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

É que os comandos legais acima elencados foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente na questão em consonância com os princípios básicos estabelecidos e previstos dentro dos direitos e garantias fundamentais, tais como: O princípio da legalidade e inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

O princípio da legalidade registra, de forma sintética que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. Para tanto, o princípio em questão serve de orientação para o legislador infraconstitucional, bem como aos cidadãos que estão sobre o prisma da cartá constitucional. O princípio da legalidade mostra-se como preceito fundamental ao estado democrático de direito, ao tempo que estabelece freios ao poder do Estado, em sua relação com o cidadão comum.

Já o princípio da inafastabilidade da prestação jurisdicional, atribuída constitucionalmente ao poder judiciário, aduz que nenhuma norma legal ou outro ato normativo poderá fazer frente ou obstacular a atividade legítima do poder judiciário, na apreciação de lesão ou ameaça de lesão a direito, sob pena de flagrante inconstitucionalidade.

Nesse sentido, o ilustre doutrinador Alexandre de Moraes, registra palavras a respeito da inexistência de jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, aduzindo:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o judiciário. A Constituição de 1988.

8

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instancia administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela enexibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a emenda constitucional de n.º 7 há constituição anterior estabelecera, de que a Lei condicionar-se o ingresso em juízo a exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao judiciário.” (EM DIREITO CONSTITUCIONAL, 156 Ed, São Paulo, Editora Jurídico Atlas, 2004, pág. 105).

Pois bem, neste sentido andou bem a lei já mencionada que instituiu o DPVAT, sendo certo que a inexistência de prévio pleito administrativo esta de acordo com os princípios basilares elegidos pelo poder constituinte originário, ao passo que qualquer forma de exigência a prévio esgotamento da via administrativa mostra-se ilegal e manifestamente inconstitucional.

II.d) Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização:

Anota o Art. 5.º da Lei 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, vejamos:

“Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia da responsabilidade do segurado.”



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Destarte, o §1.º, “a” do mesmo artigo, alterado pela Lei 8.441/92, assevera que a indenização será paga mediante a apresentação dos seguintes documentos, a saber:

- a) Certidão de Óbito;**
- b) Registro da Ocorrência no Órgão Policial Competente;**
- c) Prova de qualidade de beneficiários em caso de morte.**

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7.º *Caput*, da Lei 6.194/74 ao estabelecer que:

“Art. 7º - A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, por seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido será pago nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consorcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na corte do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos:

10

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

“STJ. Sumula 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização”

Na mesma esteira, decidiu a Egrégia Turma Recursal Cível do Estado da Paraíba, observe:

“RECURSO – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE DA SEGURADORA DEMANDADA – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DA LEI N.º 8.441/92 A SUA APLICAÇÃO AOS OBITOS OCORRIDOS ANTES DE SUA VIGÊNCIA – DESNECESSIDADE DE PROVA DO PAGAMENTO DO PRÊMIO PELOS BENEFICIÁRIOS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Todas as seguradoras consorciadas são indistintamente obrigadas ao pagamento da indenização do Seguro Obrigatório (DPVAT), bastando a prova de existência do fato e suas consequências danosas, observando-se a lei n.º. 8841/92, que não fez nenhuma restrição aos óbitos ocorridos antes de sua vigência sem que se possa exigir dos beneficiários a comprovação do pagamento do prêmio.” (Relator: Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Ano 2001. Data decisão: 19/12/2000. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAMPINA GRANDE. – 2ª REGIÃO.

11

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. Comarca: CAMPINA GRANDE).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – PEDIDO CUMULADO COM DANOS MORAIS – POSSIBILIDADE - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – ACIDENTE DE VEÍCULO – RECUSA AO PAGAMENTO – PROVA DO FATO – RECURSO IMPROVIDO. A indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), causados por veículos automotores via terrestre, devido a pessoa vitimada, pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do convênio, independente de pagamento do prêmio do seguro. Havendo recusa injustificada à cobertura securitária, pode o prejudicado, a depender do caso concreto, pleitear indenização na esfera judicial, cumulando-a com danos morais ante o desaquecimento da recusa da seguradora em não pagar. “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento de indenização.” (SUMULA 257 do STJ).

LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – PENJALIDADE REQUERIDA PELO RECORRIDO – RECURSO MANIFESTADAMENTE PROTETÓRIO – ART. 18, VII, CPC. Restando configurado o manifesto protetório do Recurso inominado, impõe-se ao recorrente a sanção gizada no art. 18 do

12

Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta, Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

CPC. Sentença mantida por seus próprios fundamentos (art. 46 da Lei nº 9.099/95)” (Relator: JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA. Ano: 2002. data decisão: 17/01/2001. Natureza: RECURSO INOMINADO. Órgão Julgador: TURMA RECURSAL CÍVEL. Procedência: CAPITAL – 1ª REGIÃO. Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL.)

Sendo assim, e incontroverso a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

III.e) Do Quantum Indenizatório:

Ademais, é curial que arrolemos o escólio jurisprudencial sobre a matéria seguro DPVAT:

SEGURO OBRIGATÓRIO - Responsabilidade Civil- Cobrança ajuizada por vítima de acidente de veículos – Invalidez permanente – Não pagamento do Prêmio – Irrelevância – Circunstâncias que não exime a seguradora- Fixação da Indenização em 40 salários mínimos vigentes à época do acidente corrigidos monetariamente – Cabimento - Art. 3º, 5º, e 7º da Lei 6.194/74, com redação da lei 8441/92 – Recurso desprovido. (1TACSP – ApSum 1137355-0- 1ª C. Fér – Rel. Juiz Gonçalves Rostey- J. 31.07.2003)



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

SEGURO OBRIGATÓRIO – Responsabilidade Civil – Acidente de Trânsito Pretensão da Seguradora de restringir o montante indenizatório – Alegação de que somente no caso de invalidez permanente é que são devidos 40 salários mínimos referidos no art. 3º da Lei 6.194/74 – Inadmissibilidade – Demonstração de incapacidade total ou permanente para o exercício da profissão em laudo pericial – Ausência de impugnação – Cobrança procedente – Recurso Improvido(1TCSP – ApSum 0983480-2-8.ºC. Fér – Rel. Juiz Franklin Nogueira – J. 04.07.2001)

Essa tem sido a posição do Colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“SEGURO- SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT- SALÁRIO MINIMO.”O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 (quarenta) salários mínimos”(RESP 15866/SP – Recurso Especial (1997/0075966-0, Relator Min. Ruy Rosado de Aguiar, Dj 29/06/98,p.00200.V.U.).

O entendimento da Egrégia Segunda Turma Recursal Mista de João Pessoa/PB, corroborando com os demais julgados de outras cortes de Justiça no nosso País, chegou ao seguinte acórdão:

RECURSO Nº 2002020834-1 RELATOR – JUIZ FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO. RECORRENTE: SUL AMÉROCA SEGUROS. ADVOGADO: BEL. WERGNAULD

14

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN.CEp: 59025-500.Tel:(84) 3211.4830/91642017 Emailplanejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

FERREIRA LEITE. RECORRIDO: LUIS
OLIVEIRA DA SILVA. ADVOGADO: DR.
WAMBERTO BALBINO SALES.

EMENTA:

“AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT . AUSÊNCIA DE
COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO
PRÊMIO DO SEGURO – DESNECESSIDADE -
ACIDENTE DECORRIDO ANTES DO
ADVENTO DA LEI 84417/92 – IRRELEVÂNCIA
- INDENIZAÇÃO DEVIDA – VALOR
QUALIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS –
INDENIZAÇÃO LEGAL VALIDADE DOS
CRITÉRIOS – LEI 6.194/74”.

IV – DOS QUEISITOS PERICIAIS.

Em se tratando de procedimento sumário, pelo que reza o art. 276 do CPC, devemos trazer na já mesmo na Exordial os quesitos do Autor para a análise do Perito Judicial, sendo assim, requer a juntada da quesitação, como segue abaixo:

- a) Quais as lesões sofridas pela Autora?
- b) As lesões decorrem de acidente de trânsito?
- c) As lesões resultaram debilidade permanente do(s) membro(s) atingido(s), sentido ou função?
- d) Observa-se incapacidade permanente ou temporária para o trabalho ou mesmo enfermidade incurável?

15

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

- e) O acidente resultou em perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou mesmo debilidade permanente?
- f) A incapacidade da Autora é total ou parcial e qual o percentual, se a mesma for observada?
- g) Se a incapacidade constatada for parcial, por qual período de tempo a Autora necessitará para sua total recuperação? Essa total recuperação é possível?

V –

DO PEDIDO.

Por tudo que restara acima exposto, requer, o Autor, que Vossa Excelência se digne a:

Receber a presente ação, deferindo a mesma, os benefícios da Justiça Gratuita, nos moldes e pelos fatos acima mencionados, bem como o pedido de tramitação em regime de celeridade processual;

Determinar a citação da Ré, no endereço acima declinado, para que a mesma compareça à Audiência de Conciliação, produzindo sua defesa, querendo, sob pena de ser decretada a sua revelia e as penalidades decorrentes de tal fato;

Receber os quesitos acima elaborados para que o Ilustre *Expert* a ser nomeado possa respondê-los quando da confecção do Laudo Médico Judicial.

16

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Sejam aplicadas as regras da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sobretudo A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA em favor da autora, como bem preceitua o art. 6º, inc. VIII, da aludida lei que afirma: “a facilitação da defesa dos seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova em seu favor, em processo civil, quando, a critério do juiz for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências”.

Condenar o Demandado nas custas e emolumentos judiciais, bem como a arcar com honorários advocatícios de sucumbência, esses no patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação.

Julgar a Demanda TOTALMENTE PROCEDENTE condenando a Ré a pagar à Autora a complementação da indenização de acordo com o que estabelece a tabela de pagamentos de indenizações securitárias decorrentes de acidentes automobilísticos, com base nas conclusões periciais, descontando-se o valor já percebido, no importe de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco Reais).

Dá-se à causa o valor de quarenta salários mínimos, hoje, equivalente a R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco Reais).

17

*Rua João Pessoa, nº 267, Sala 120, 1º Andar, Edifício Cidade do Natal, Cidade Alta,
Natal/RN. CEP: 59025-500. Tel: (84) 3211.4830/91642017 Email: planejamentojuridico@yahoo.com.br*



PLANEJAMENTO JURÍDICO

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite

Advogado: OAB/RN 5938

Nestes termos.

Pede-se Deferimento.

Natal, 02 de abril de 2020.

Felippe de Queiroz Bessa Bandeira Leite
OAB/RN – 5938.



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: FABIO DE LIMA MOURA
Profissão: DESEMPREGADO Estado Civil: SOLTEIRO
RG: 002452720 CPF: 080.936.154-07
Endereço: TV. SHALOM, 548 Bairro: POTENCY
Cidade: NATAL Estado: RN CEP: 59000-003

OUTORGADOS: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o nº 5938, com endereço profissional na Rua João Pessoa, 267, Edifício Cidade do Natal, Sala 120, Cidade Alta, Natal-RN. CEP: 59025-500.

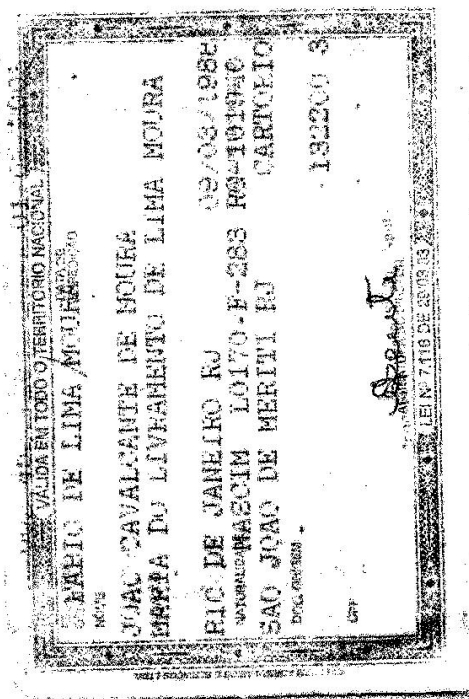
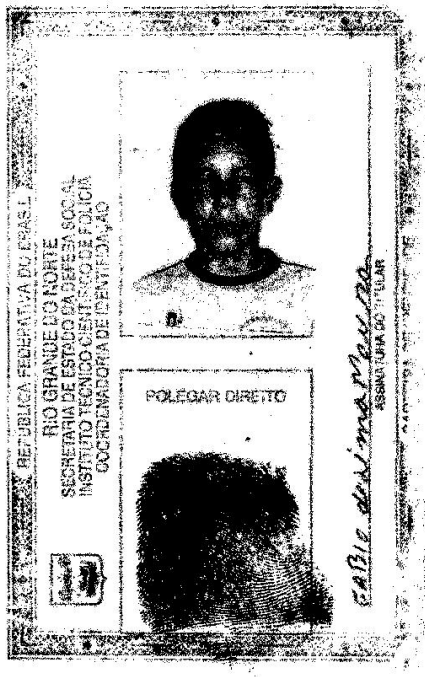
PODERES: A quem concedo(emos) amplos, limpos e ilimitados poderes, para em conjunto ou separadamente, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor(em) quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos nossos direitos e interesses, usando, para tanto, os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" e mais os especiais para transpor(em), firmar(em) compromissos, fazer acordo, receber(em), dar(em) quitação, representar-nos juntos as repartições Públicas, Estaduais, Municipais, Federais, Autárquicas e Sociedades de Economia Mista, praticando todos os atos de representação e defesa extrajudiciais, perante quaisquer pessoas físicas em geral, e, finalmente, praticar(em) todos os atos que se tornem mister para o fiel e completo desempenho deste mandato, inclusive interpor(em) total ou parcialmente, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por bom, firme e valioso. E, de forma específica, para requerer a concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita, na forma dos arts. 82 e ss., do CPC, podendo requerer a qualquer momento do processo, bem como, interpor recurso em caso de indeferimento.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Acordam as partes que o Outorgante arcará com os honorários no percentual de 30% (trinta por cento) ao Outorgado, do valor percebido por aquele a qualquer título, por condenação ou acordo entre as partes.

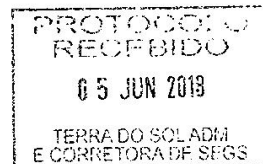
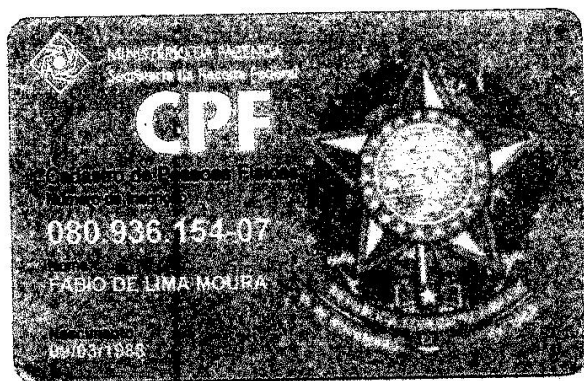
Natal, 02 de ABRIL de 20 20

x Fabio de Lima Moura
OUTORGANTE





Vítima



DADOS DO CLIENTE

MARIA DO LIVRAMENTO DE CIMA MOIURA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TV SHALOM 548 CE- QUBR TA TV

CPF 876 627 444-34 NRS 12693113646

POTENGUAREA URBANA
NATAL RN
59000-001

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Mortificação

CONTA CONTRATO

0854583115

MESIANO

02/2018

Nº DA NOTA FISCAL | SÉRIE | EMISSÃO

DATA DE VENCIMENTO

DATA PREVISTA PRÓXIMA LETURA

002737572 240000016

05/03/2018

2710312A18

APRESENTAÇÃO | Nº DO CLIENTE | Nº DA INSTALAÇÃO

TOTAL LIABILITIES

2400/2010

24025918	3000593512	3000593512
----------	------------	------------

43 19

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,1820745	5,46
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	6,3125564	21,66
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	15,0000000	0,46893345	7,02
Contribuição Iluminação Pública			4,03
ICMS-Parcela Subvencionada			4,62

TOTAL DA FATURAS

43.19

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE STA. NOVA FIDEL:

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (KWH)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
201004552	247	15/07/2018	12909	04/08/2018	13000	20	120000		115,00

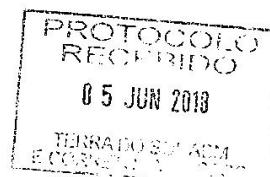
[illegible]

NOTES ON CONTRIBUTORS

Compensação desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feita somente em nome do titular das informações em www.aneel.gov.br. O cliente é responsável por obter a compensação. Pague em dinheiro, cheque ou depósito em nome do titular da conta. Descontar pelo agenciamento de Taxa de Serviço de Energia Elétrica, a taxa de 10% (dez por cento) quando for depósito em nome de terceiros. Salvo erro de digitação.

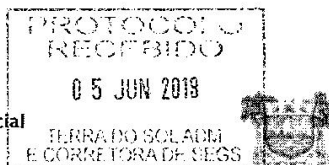
[illegible]

1420 extensões de prazo de 2016 e 1000 extensões. Esta declaração foi enviada para o comitê de acompanhamento das obrigações da comunidade, as qualificações de licenciamento mensais (ver Lei 12.007/06). Esta declaração foi enviada para o comitê de acompanhamento das obrigações da comunidade, as qualificações de licenciamento mensais (ver Lei 12.007/06). Esta declaração foi enviada para o comitê de acompanhamento das obrigações da comunidade, as qualificações de licenciamento mensais (ver Lei 12.007/06).





Gov. do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social
Polícia Civil
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGACIA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Endereço: RUA COMANDANTE DIDDIER VIANA, S/N, CONJUNTO ESTRELA DO MAR, EXTREMOZ

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2018021000497

1.2 Data de Expedição: 26/03/2018 15.02.33

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

1.4 Ligou CIOSP: Não

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 01/02/2018 04.30.00

2.2 Autoria: Conhecida

2.3 Fato: Consumado

2.4 Flagrante: Não

2.5 Meio(s) empregado(s): Veículo

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.7 Logradouro: ESTRADA DA PRAIA DE GENIPABU

2.8 Número: SN

2.9 CEP: 59.575-000

2.10 Complemento: ESTRADA DA PRAIA DE GENIPABU

2.11 Ponto de Referência: RIO DOCE

2.12 Bairro: ZONA RURAL - SÍTIOS E FAZENDAS

2.13 Cidade: EXTREMOZ

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: FABIO DE LIMA MOURA

3.2 Estado civil: Solteiro(a)

3.3 Nome Social:

3.4 Pai: JOAO CAVALCANTE DE MOURA

3.5 Etnia: Branca

3.6 Mãe: MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA MOURA

3.7 Sexo: MASCULINO

3.8 Orientação Sexual:

3.9 CPF: 08093615407

3.10 Identidade de Gênero:

3.11 Nacionalidade:

3.12 Data de Nascimento: 09/03/1988

3.13 Profissão: AUTONOMO

3.14 RG: 002452720 - ITEP/RN

3.15 Telefone(s): 84 987802538

3.16 Passaporte:

3.17 Número: 548

3.18 Naturalidade: RIO DE JANEIRO RJ

3.19 Bairro: PAJUSSARA

3.20 E-Mail:

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.22 Logradouro: RUA SHALON

3.23 Cidade: NATAL

3.24 CEP: 59000001

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S) (NÃO FORAM INCLUÍDAS TESTEMUNHAS)

7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

7.1.1 Segurado: Não

7.1.2 Seguradora:

7.1.3 Chassi: 9C6KE122090005282

7.1.4 Renavam: 00986210838

7.1.5 Placa: NNM2857

7.1.6 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

7.1.7 Marca: YAMAHA

7.1.8 Modelo: FACTOR YBR125 K

7.1.9 Ano do Modelo: 2009

7.1.10 Ano de Fabricação: 2008

7.1.11 Cor do veículo: PRETA

7.1.12 Tipo do veículo: MOTOCICLETA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.14 Número do Motor:

7.1.15 Nome do proprietário: FABIO DE LIMA MOURA

7.1.16 Vínculo com a Ocorrência:

7.1.17 Nome do condutor: FABIO DE LIMA MOURA

7.1.18 Observações:

8. DADOS DA OCORRÊNCIA

9. DOS FATOS

9.1 Histórico

A VÍTIMA COMPARECEU A ESTA D.P. PARA INFORMAR QUE NA DATA DE 01/02/2018, POR VOLTA DAS 04:30 MINUTOS, PILOTAVA SUA MOTO DA PRAIA DE GENIPABU PARA NATAL, QUANDO NAS PROXIMIDADES DO RIO DOCE, UMA OUTRA MOTO ULTRAPASSOU O MESMO E FECHOU, QUE TENTOU DESVIAR E COLIDIU COM UM VEÍCULO QUE VINHA NO SENTIDO OPÓSTO, QUE FOI SOCORRIDO PELA SAMU ATÉ O HOSPITAL WILFREDO GURGEL EM NATAL E DEPOIS ENCAMINHADO AO HOSPITAL MEMORIAL. NADA MAIS DISSE.

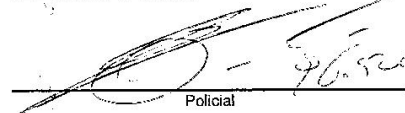
9.2 Informações do CIOSP

10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

11. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Data 26/03/2018 15.02.33


Policial


Interessado



Polegar direito

Atendimento: 965006 - VICENTE DA SILVA CRUZ

Impresso por: 965006 - VICENTE DA SILVA CRUZ em 26/03/2018 15:02:40

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Protocolo: J2018021000497 - Código de autenticação: 9ba3e8dbd193345223ccf7a5a7e1871

Página 1 1





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO ELOVIS SARIINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 5033 /2018

Admissão: 01/02/2018 06:19:24

CIRURGIA GERAL - AMARELO

7-2

Paciente: 59623 - FABIO DE LIMA MOURA (29 a 10 m 23 d)

Nascimento: 09/03/1988 Natural: RIO DE JANEIRO.BRASIL

Sexo: M Cor: SEM
INFORMACAO

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA MOURA

Pai:

Logradouro: SHALOM, 548

CEP: 59125310

Bairro: PAJUÇARA

Cidade: NATAL

Telefone: 84.88888888

Compl:

PROTÓCOLO
RECEBIDO

05 JUN 2018

TERRA DO SOL ACN
E CORRETORA DE SEGS

Motivo: CONSULTA DE URG/EMERGENCIA

Tipo: REFERENCIADO

Origem: AMBUL. SAMU RN

*Empresa

Fluxograma:

OBS:

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 26/02/2018
MAT. Nº. 10
CLASSIFICACAO: 01/02/2018 06:12:48
ASSINATURA

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FI02	SAME	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS
	110/70 mmHg		98%							

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: COLISÃO MOTO/CARRO, FRATURA DE FEMUR EXPOSTA

Hora: 06:19

Acidente ocorrido quando o paciente estava em trânsito em uma motocicleta, colidindo com um veículo de passeio. O paciente sofreu uma fratura exposta do fêmur direito. Foi encaminhado para o Hospital de Referência para tratamento cirúrgico. O paciente não possui antecedentes de doenças crônicas. O acidente ocorreu há 24 horas.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A - Ausculta cardíaca normal
- B - Ausculta pulmonar normal
- C - Ausculta abdominal normal
- D - Exame de membros superiores normal
- E - Exame de membros inferiores normal, exceto fratura exposta do fêmur direito.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

*Saída: -

DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Carimbo: 10g SX por GLAUBER STEVEN RAMOS DE MEDEIROS. Impresso em 01 de Fevereiro de 2018.



EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)

A
B
C
D
E

A (ALERGIAS): Não
M (MEDICAÇÃO EM USO): Não
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): Não
L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): Não
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): Não
V (PASSADO VACINAL): Não

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

Exame de urina - 18.04.20
Exame de sangue - 18.04.20
Exame de urina - 18.04.20
Exame de sangue - 18.04.20
Exame de urina - 18.04.20

Exame de urina - 18.04.20

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

Rx de joelho (AP/A)

CONDUÇÃO PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM E CUIDADOS
DE ATENDIMENTO / TRATAMENTO
COM ENFERMEIRO TITULO
CRM: 105.425.474-83

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10.

Obs: paciente liberado para cirurgia

Obs: paciente liberado para cirurgia

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: <u>Dr. A</u>	HORA: <u>10h</u>	DATA: <u>18/04/20</u>
ESPECIALISTA 2: <u>NCE</u>	HORA: <u>10h</u>	DATA: <u>18/04/20</u>
ESPECIALISTA 3: <u>Dr. B</u>	HORA: <u>10h</u>	DATA: <u>18/04/20</u>

Dr. Karla Avelino
Urologista
CRM: 105.425.474-83

MÉDICO (CARIMBO)

Assinatura do médico de atendimento produz uma ação em saúde mais qualificada, em serviço hospitalar com registros e de fidelidade e proteção a profissional de saúde, com foco para a melhoria da assistência ao paciente.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Salinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome: FABIO DE LIMA LIMA

Leito: _____ Idade: _____ Nº Registro: _____

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data: 01.02.18 OXAPÓLIA Hora: _____

PAETE COM HISTÓRIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
COM CARRO QUE RESULTOU EM FRATURAS
DIREITAS DE FÊMUR (S).

DR. DEAN GUARHUE R. DANTAS
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM 4781 REG 11084
CPF: 703.426.474-83

02/02/18 19:00

AC. MORTO OCULTO M + 95A.
FEM. CINTURA FEMUR (S) (TIRAS II)
FEM. FEMUR DE DIREITA (S).
FEM. LANTISA CINTURA E M + 95A.
ET M + 95A + ACIDENTE DE TRÂNSITO
VIA RUA.

Dr. Fernando José S. Correia
Ortopedia e Traumatologia
Clínica de Coluna
TELEF: 10814 - CEL: 4547

CONFERE COM ORIGINAL
NAT. 26/05/13
MAT. Nº. _____
SANE
ASSINATURA

Ministerio da Saúde, no âmbito hospitalar, atendendo à saúde para crianças e adultos em situação de emergência clínica, cirúrgica, agravos de cirurgias externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas
clínicas e epidemiológicas para o ensino e a pesquisa em saúde à luz da medicina ética e humanitária.



INÍCIO DE CIRURGIA: 14:20
 CIRURGIÃO: Dr Leonardo
 1º AUXILIAR:
 2º AUXILIAR:
 3º AUXILIAR:
 TIPO DE CIRURGIA: 115 cirurgias de fratura exposta de fêmur esquerdo.

TÉRMINO DE CIRURGIA: 15:10
 SONDAGEM VESICAL: SIM (x) NÃO () N° DA SONDA:
 SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO (x) N° DA SONDA:
 EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (x) RX: SIM () NÃO (x)
 RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO (x) TIPO:
 RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO (x) TIPO:
 ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (x) FEITO FICHA: SIM () NÃO (x)
 MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO (x) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO SIM () NÃO (x)
 FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO (x)
 DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO (x)
 COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM () NÃO (x) QUANTIDADE:
 GAZES CONFERIDAS: SIM () NÃO (x) QUANTIDADE:
 CAIXA CIRÚRGICA: Básica
 COMPLETA: SIM (x) NÃO () OBS.:
 ÓBITO: SIM () NÃO (x) HORA:
 RESPONSÁVEL PELA RCP:
 PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (x) UTI () ALTA ()
 EM AR AMBIENTE: SIM (x) NÃO () TRAQUEOSTOMIZADO: SIM () NÃO (x)
 ENTUBADO: SIM () NÃO (x)
 PREENCHIDO AIH: SIM (x) NÃO ()
 FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (x) NÃO ()
 FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (x) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Paciente admitido no 3º. pavimento da ortopedia. Foi monitorizado, submetido à anestesia, realizado limpeza do MIE e realizado cirurgia sem um ferimento. Realizado cateterismo de alívio pela umbilical. Maciça. Colocado fêrula com 6kg. PR: 143x78mmHg. FC: 79bpm e SpO2: 98%. 15:20. liberado pela anestesia e encaminhado ao CEO.

Brenna Lucyely B. Marques
 Tec. em Enfermagem
 COREN 584170

Brenna Lucyely B. Marques
 Tec. em Enfermagem
 COREN 584170

Emanuela

Assinatura do (a) Enfermeiro(a)

Assinatura do Circulante

Assinatura do Instrumentado

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Fábio de Lima Moura
DATA DE NASCIMENTO: 09-03-1988 IDADE: 29 anos
REGISTRO: 1040/2018
DATA DE ADMISSÃO: 02-02-2018 HORA: 14:00
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: ortopedia
HIDRATAÇÃO: SIM (X) NÃO () VIA: PERIFÉRICO: (X) ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE (X) ORIENTADO (X) VIGIL () AGITADO ()
INCONSCIENTE: ()
ESTADO GERAL: BOM () REGULAR (X) GRAVE ()
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE (X) M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()
ALÉRGICO: SIM () NÃO (X) HIPERTENSO: SIM () NÃO (X)
DIABÉTICO: SIM () NÃO (X) ASMÁTICO: SIM () NÃO (X)
DOENÇA RENAL: SIM () NÃO (X) OUTRAS PATOLOGIAS: X
MEDICAÇÕES EM USO: X
CIRURGIAS ANTERIORES: X
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM (X) NÃO ()
OBSERVAÇÃO: RX

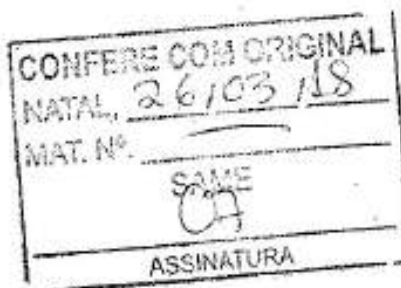
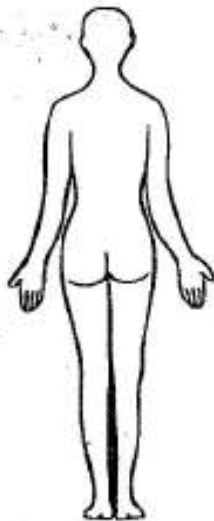
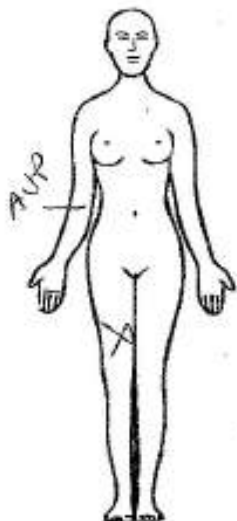
ÁREA DE TRICOTOMIA: X

HORA: X

ÁREA DE PUNÇÃO: X

HORA: X

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JALECO Nº _____ ACESSO CENTRAL: _____

INSTRUMENTADA Emmanuel

CIRCULANTE Brenna

TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUI (X) PERIDURAL () B.P.B. () LOCAL ()

OBS: _____

ANESTESISTA: Dos Sares

INÍCIO DE ANESTESIA: 14:20

TÉRMINO DE ANESTESIA: 15:15

ANTIBIÓTICO ADMINISTRADO: Cefazolina 20g

HORA: 14:20hs

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



NIK

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho				LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIIH	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR					
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO					
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE PSCS/AMWV			2 - CNES		
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE			4 - CNES		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE					
5 - NOME DO PACIENTE FABIO DE LIMA LOPES			6 - Nº DO PROTOCOLO		
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS		8 - DATA DE NASCIMENTO 09/03/1988	9 - SEXO 1	MASCULINO 1	FEMININO 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL Mª DO LIVRAMENTO DE LIMA LOPES			11 - TELEFONE DE CONTATO		
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº)					
13 - MUNICÍPIO		14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP	
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO					
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS Paciente com NITROGLICERINA de acidente de moto e trauma em MLE.					
18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO Procedimento cirúrgico					
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)					
20 - DIAGNÓSTICO INICIAL Fratura de fêmur (E)					
21 - CID INICIAL T12		22 - CID SECUNDÁRIO		23 - LAUDOS ASSOCIADOS	
PROCEDIMENTO SOLICITADO					
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Cirurgia		25 - LEITO / CLÍNICA Ortopedia		26 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0415010012		28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		29 - DT SOLICITAÇÃO 01/02/18	
30 - CNES / CPF		31 - ASSINATURA DR. DEAN GUARNIERE R. SANTAS ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM 4784729-4 CPF 309.425.474-93		32 - BÔNUS	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)					
33 - CNPJ DA SEGURADORA		34 - Nº DO RILHETE		35 - BÔNUS	
36 - CNPJ		37 - CNPJ		38 - BÔNUS	
39 - CNPJ		40 - BÔNUS		41 - BÔNUS	
42 - CID PRINCIPAL		43 - CID SECUNDÁRIO		44 - CID SECUNDÁRIO	
45 - CID SECUNDÁRIO		46 - CID SECUNDÁRIO		47 - CID SECUNDÁRIO	
AUTORIZAÇÃO					
48 - NOME DO PROF. AUTORIZADO		49 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO		50 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIIH)	
51 - DT AUTORIZ.		52 - DT AUTORIZ.		53 - DT AUTORIZ.	
54 - CNES / CPF		55 - CNES / CPF		56 - CNES / CPF	
57 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		58 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)		59 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde e a todos os valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarrinho

LAUDO PARA
SOLICITAÇÃO DE AIIH

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - NOME DO PACIENTE	6 - Nº DO PROTOCOLO					
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	MASCULINO	1	FEMININO	2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO					
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº)						
13 - MUNICÍPIO	14 - BAIRRO	15 - UF	16 - CEP			

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)	

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL	21 - CID INICIAL	22 - CID SECUNDÁRIO	23 - LAUDOS ASSOCIADOS
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	25 - LEITO / CLÍNICA	26 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	27 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE
28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	29 - DT SOLICITAÇÃO	30 - CNS / CPF	31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

32 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - BÔNUS
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	39 -
40 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL			
42 - CID SECUNDÁRIO			
43 - ()	44 - () GRAVE	45 - () GRAVÍSSIMA	

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	47 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	48 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIIH)
49 - DT AUTORIZ.	50 - DT AUTORIZ.	
51 - CNS / CPF	52 -	
53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	54 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)	

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e o pesquisa em saúde a luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 RN

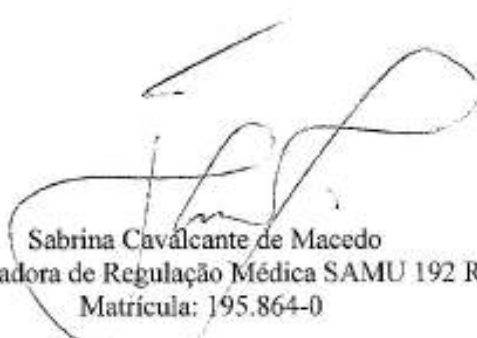


DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que se faz necessário,
que foi encontrada a ocorrência de Nº 32961/1 referente a paciente **FABIO DE LIMA
MOIRA**, 29 anos, atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192
RN, no dia 01/02/2018 em Estrada de Genipabu- Extremoz/RN. Vitima colisão moto/carro
Conforme ficha anexa.

Natal, 14 de março de 2018.


Sabrina Cavalcante de Macedo
Coordenadora de Regulação Médica SAMU 192 RN
Matrícula: 195.864-0

SAMU 192 RN
END.: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 2410 - BARRO VERMELHO - NATAL/RN
SEDE DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
CEP: 59.022-545
FONE: 84 3209-5321



14/03/2018

10.19.91.2/SSORN/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=32961&Digito=1&ReadOnly=1

Nº: 32961/1

Data: 01/02/2018

REGULACAO

TARM: WIONADJA SAONARA DE MELO OLIVEIRA
 Rádio Operador: HONDINELY FREITAS DE ARAÚJO
 Equipe Enfermagem Cena:
 VTR: USB 27 (SÃO GONÇALO I)

Médico Regulação: UBIRATAN WAGNER DE SOUSA
 Médico Cena: IVAN AUGUSTO AGUIAR
 Usuário Pós-Cena:
 Equipe VTR: FRANKLIN LOPES RODRIGUES - CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA
 JOSÉ ERIVAN RAMALHO DOS S - TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REGULAÇÃO
MÉDICA

TROTE

INFORMAÇÃO

ENGANO

QUEDA DA
LIGAÇÃOCONTATO COM EQUIPE
SAMU

TRANSF./INTERNAÇÃO

Cidade: EXTREMOZ

Nome do Solicitante: VALCLECIO

Telefone: (84) 98639-6220

Nome do Paciente:

FABIO DE LIMA MOURA

Idade: *

29 ANO(S)

Sexo: *

MASCULINO

Endereço não informado

Coordenadas Informadas

Latitude: Longitude:

Endereço: ESTRADA DE GENIPABU

Nº: VP

Bairro:

Outro Bairro: GENIPABU

Referência/Complemento: PX AO RIO DOCE -

Unidade de Destino Transferência: HOSPITAL MONSENHOR WILFREDO GURGEL

Observações Rádio Operador: DR KARLA RECEBEU O PACNT HCS MACA PRESA

Queixa Primária: AUTO X MOTO

Quem Solicitou: Transeunte

Distância do paciente: Com o Paciente

Local: Via Pública

Histórico Regulação Médica:

01/02/2018 04:50:14 - Dr(a). UBIRATAN WAGNER DE SOUSA

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISAO MOTO X CARRRO. DUAS VITIMAS. ACORDADAS, POREM COM QUADRO DE AVULSAO TRAUMATICA DE JOELHO

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB, USA

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

Apoio:

OBSERVAÇÃO

Data: 01/02/2018 04:50:32 Usuário: (TARM) MARCELA NAYARA LEITE COSTA

Observação: DEPOIS DA AVENIDA MOEMA TINOCO // PX AO POSTO DE GASOLINA BR // PX A ROTATORIA

Data: 01/02/2018 04:52:39 Usuário: (RADIO OPERADOR) LUCIANO FERREIRA BARBALHO

Observação: USB 27 ACIONADA SAINDO DO PA SGA

Data: 01/02/2018 05:44:57 Usuário: (TARM) WIONADJA SAONARA DE MELO OLIVEIRA

Observação: VAGA REGULADA COM DR. MARCELO - SETOR DE POLITRAUMA DO HMWG.

Data: 01/02/2018 06:33:16 Usuário: (RADIO OPERADOR) HONDINELY FREITAS DE ARAÚJO

Observação: Controle de frota: DR KARLA RECEBEU O PACNT HCS MACA PRESA

REGULACAO

Chamado:
01/02/2018
04:47:00Regulação Médica:
01/02/2018
04:50:14Solicitação VTR:
01/02/2018
04:50:45Saída VTR:
01/02/2018
04:52:08Chegada Local:
01/02/2018
05:16:31Saída Local:
01/02/2018Liberação VTR:
01/02/2018
06:33:13

10.19.91.2/SSORN/_Sistema/regulacaoAmbulancia.aspx?cod=32961&Digito=1&ReadOnly=1

2/3

CONDUTA

Remoção

Conduta Médico Regulador:

01/02/2018 05:40:26 - IVAN AUGUSTO AGUIAR

IMOBILIZAÇÃO, AVP, RINGER LACTATO, DIPIRONA IV, DICLOFENACO IM, QTI PSOS.

OPINIÃO / TRANSFERÊNCIA

Aguardando Vaga

Estabelecimento:

NATAL (NP) - HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGE ▾

Vaga Negada - Motivo:

- SELECIONE - ▾

H. ligação ao serv. prop.:

: ▾

P:

Recebido por:

Número do conselho:

Número da ficha de Remoção:

Vaga Negada

Vaga Zero

Motivo da entrada:

▾

Ass:

PERTENCEN

Nome receptor:

Cargo receptor:

Descrição dos pertences:

Local deixado pertences:

Data:

Ass:

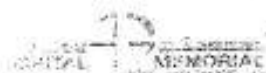
ALICERCE DE TRANSFERÊNCIA

Sim Não

TRANSFERÊNCIA A VULNERÁVEL

Sim Não





Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228
hmemorial@veloxmail.com.br



Data: 12/02/2018 19:32

FICHA DE INTERNAMENTO

Dados do Paciente

Paciente: **FABIO DE LIMA MOURA** Registro: **127354**
RG: **002452720** CPF: **080.936.154-07** Nascimento: **09/03/1988** 30 anos Sexo: **Masculino** Est.Civil: **Solteiro(a)**
Endereço: **RUA SHALOM** N: **PAJUÇARA**
Cidade: **NATAL** UF: **RN** CEP: **59125310** Fone: **84987038768**
Profissão: **VENDEDOR - NO COMERCIO DE MERC** Mãe: **MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA MOURA**

Dados do Internamento

Internamento: **1** Entrada: **12/02/2018 19:31** Previsão saída: **14/02/2018 11:00** Atendente: **LUCIAS**
Proveniência: **SUS MUNICIPAL** Matrícula/CNS: **702602711275146**
Médico: **Dr. HERMANN COSTA GOMES** CRM: **4843**

ENFERMARIA 110-B

Dados do Responsável

Responsável: **MARIA DO LIVRAMENTO DE LIMA MOURA** CPF: **001060556 RN**
Parentesco: **MAE**

Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou adquirente por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura [] Paciente [] Responsável

Maria do Livramento de Lima Moura



Observações

PAC. COM GUIA DE AIG 02 FOLHAS DE RX



Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Carta nº: 13012891

A/C: FABIO DE LIMA MOURA

Nº Sinistro: 3180257075
Vitima: FABIO DE LIMA MOURA
Data do Acidente: 01/02/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARCOS BATISTA FABRICIO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: FABIO DE LIMA MOURA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 104

Agência: 000001953

Conta: 0000010220-9

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =	R\$	4.725,00
---	-----	----------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01641/01642 - carta_15R - INVALIDEZ

00020821





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0812415-84.2020.8.20.5001

AÇÃO DEPROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIO DE LIMA MOURA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

De plano, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, pois inaplicável o CDC à relação com o Seguro DPVAT.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Uraí de Oliveira - **CRM/RN 4315**, para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intinem-se.

Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018.

Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intinem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por carta com AR e por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa.



Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.

P.I.Cumpra-se.

NATAL/RN, 2 de abril de 2020

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

25ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL

Rua Dr. Lauro Pinto, 315, Fórum Seabra Fagundes, 7º And., Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-250, Telefone: (84) 36169695

PROCESSO N. 0812415-84.2020.8.20.5001

AÇÃO DEPROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FABIO DE LIMA MOURA

RÉU: PORTO SEGURO S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de justiça gratuita.

De plano, INDEFIRO a inversão do ônus da prova, pois inaplicável o CDC à relação com o Seguro DPVAT.

Nas ações de cobrança de DPVAT, dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, a audiência de conciliação pode ser postergada para momento posterior ao da perícia, fazendo-se adaptações no procedimento que conduzam à máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo.

Assim, deixo de marcar audiência prévia de conciliação.

CITE-SE a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo legal (art. 335, do CPC).

Se na contestação forem elencadas as preliminares traçadas no art. 337, do CPC ou matéria extintiva ou modificativa do direito do autor, **INTIME-SE** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350, CPC).

Se a parte demandada, na contestação, não alegar matéria preliminar, mas juntar novos documentos aos autos, **INTIME-SE** a parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, do CPC).

Tendo em vista a necessidade de realização de perícia médica capaz de atestar o grau do suposto dano sofrido pela parte autora, fica nomeado(a) o(a) Dr(a). Uraí de Oliveira - **CRM/RN 4315**, para funcionar como perito(a).

Apraze a Secretaria data para realização de perícia médica, podendo as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, caso já não o tenham feito.

Designada a perícia, intinem-se.

Realizada a perícia, intime-se a seguradora para que realize o depósito dos honorários periciais, em quinze dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), fixado pelo Convênio nº 39/2018.

Com o depósito, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Ato contínuo, intinem-se as partes para se pronunciarem sobre o laudo, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Não comparecendo o(a) requerente à perícia designada, intime-se a parte autora, por carta com AR e por seu advogado, para, no prazo de 10 dias, justificar o não comparecimento à perícia médica, sob pena de julgamento conforme estado do processo, tendo a prova por preclusa.



Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam-me os autos conclusos para sentença.

P.I.Cumpra-se.

NATAL/RN, 2 de abril de 2020

ROBERTO FRANCISCO GUEDES LIMA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

